



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 095/2020

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO DECRETO Nº 48, DE 25 DE MAIO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelece o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, e suas alterações pelos Decretos nºs 56, de 18 de junho de 2020; 59, de 22 de junho de 2020; 61, de 30 de junho de 2020; 68, de 15 de julho de 2020; 70, de 21 de julho de 2020; 71, de 27 de julho de 2020; 77, de 1º de agosto de 2020; 83, de 11 de agosto de 2020; e 88, de 02 de setembro de 2020; 93, de 18 de setembro de 2020;

Considerando o teor do memorando ME.SME/IÚNA/nº 293/2020;

Considerando a necessidade de reforçar em âmbito local as medidas previstas a nível estadual para o combate à pandemia do novo coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica mantida a suspensão:

I – das aulas presenciais em todas as escolas da educação infantil ensino fundamental e ensino médio, inclusive educação profissional técnica de nível médio, das redes de ensino pública e privada, até o dia 30 de dezembro de 2020;

I-A – das aulas presenciais em todas as universidades e faculdades, inclusive estabelecimentos destinados à pós-graduação, da rede pública e privada, até o dia 30 de dezembro de 2020, exceto as atividades práticas obrigatórias e o estágio curricular dos cursos do ensino superior e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da área de saúde e para concludentes, do último ano ou semestre, a depender do regime do curso, se anual ou semestral, de todos os cursos do ensino superior e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

II – das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows e afins, até 30 de dezembro de 2020;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da nata de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (01/10/2020)

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da
Prefeitura Municipal de
Iúna em ____ de setembro
de 2020, às ____ h ____.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete